DECRETO Nº. 23, DE 28 MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA 2024, DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAMOGI/MG E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itamogi/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 79, IX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a política de gestão pública que tem por objetivo orientar a atuação do poder público e dotá-lo de capacidade gerencial, técnica e financeira para o pleno cumprimento de suas funções, sendo um dos princípios o aperfeiçoamento dos sistemas de arrecadação, cobrança e fiscalização tributárias; bem como sendo diretriz da gestão pública;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a elaboração de um Plano Anual de Fiscalização visa alinhar procedimentos e condutas para uma boa prática tributária e atuação mais uniforme;

CONSIDERANDO que o plano tem por objetivo melhorar o planejamento e a integração das fiscalizações e, consequentemente, aprimorar o controle;

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Fazenda elencadas no art. 44 da Lei Complementar nº 89, de 08/03/2023;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 22, de 28/03/2024, que "Dispõe sobre o Regulamento e Planejamento das atividades fiscais e da outras providências".

DECRETA:

Art. 1º - Institui e aprova o Plano Anual de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda de Itamogi/MG para o exercício de 2024 e descreve as atividades de fiscalização tributária no município previstas para o período, nos termos do Anexo único, deste decreto.

Art. 2º - O Plano Anual de Fiscalização poderá ser revisto a qualquer momento no caso de superveniência de fato ou interesse público que justifique a necessidade de ajuste e, ainda, na sua execução devem ser observadas as normas dispostas na Lei Complementar nº. 89, de 08/03/2023, que dispôs sobre a reorganização do modelo de gestão para a Administração Pública Municipal.

Art. 3º - As fiscalizações necessárias ao cumprimento do Plano de que trata o anexo único deste decreto podem ser propostas e executadas a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Fazenda e seus respectivos órgãos.

Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário a este Decreto.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mediante afixação no quadro de avisos da Administração e na forma da Lei.

Itamogi/MG, 28 de março de 2024.

RONALDO PEREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMOGI/MG

ANEXO ÚNICO
PLANO PARA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA EM 2024

Plano Anual de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda de Itamogi/MG para 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE CADASTROS E TRIBUTOS

É autorizada a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
Rua Olímpia Ebrantina de Melo Barreto, nº. 392
Lago Azul – Itamogi/MG
CEP 37973-000
Telefone: (35) 3534-3800
WhatsApp: (35) 3534-1104

I – APRESENTAÇÃO

A Fazenda Pública Municipal de Itamogi/MG publica o Plano Anual da Fiscalização Tributária Municipal, documento essencial para a gestão fiscal do Município, entrando na sua primeira edição em 2024, consolidando um modelo de busca por mais eficiência e transparência na fiscalização tributária.

Neste ano, tendo em vista a enorme complexidade do momento pelo qual passa o país, este documento traça um objetivo claro: incrementar a relação de confiança com o contribuinte, sem negligenciar o combate à sonegação.

Ao longo das próximas páginas, apresenta-se as estratégias de fiscalização a serem adotadas em 2024.

Este plano tem em vista os novos paradigmas das melhores práticas de Administração Fiscal, no qual o Monitoramento Fiscal através de "malha finas" encontra os indícios de evasão e a Fiscalização Pedagógica atua orientando e oportunizando a autorregularização, com resultados e vantagens significativas para o contribuinte e para o poder público.

Considerando ainda que o cenário é bastante difícil tanto para o ambiente econômico quanto para a saúde financeira das famílias, será priorizado este modelo de fiscalização pedagógica, baseado na consensualidade e na autorregularização, direcionando o foco para as ações indutivas e educativas em vez de meramente punitivas.

II – CALENDÁRIO OU CRONOGRAMA ANUAL DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA 2024 - PROCEDIMENTOS E AÇÕES FISCAIS A SEREM EXECUTADOS

1 – TRIBUTOS LANÇADOS DE OFÍCIO - CONFORME CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO ANUAL

1.1 – IPTU

Tempo: - Janeiro/2024 até Setembro/2024 ou até o lançamento dos tributos.

Lançamento: Janeiro/2024.

Pessoas: A Divisão de Execução de Cadastros e Tributos fica autorizada a emitir Ordem de Serviços aos seus servidores com as orientações para o monitoramento fiscal acima tratado, nomeando ainda o agente fiscal tributário que será responsável pelos atos da fiscalização que forem necessários.

Eventos de Procedimentos: para o Monitoramento Fiscal:

a) dos Cadastros Técnicos Fiscais afins ao Imobiliário;

b) dos Lançamentos e das Cobranças, inclusive da impressão, envio e retorno dos não notificados ou não entregues os documentos de arrecadação.

Os Procedimentos devem ser executados conforme orientações técnicas, ordem de serviço e legislação aplicável, em prol da regularidade fiscal e dos lançamentos tributários.

O objetivo é fiscalizar os Cadastros, os Lançamentos e os Créditos constituídos, se atendidos os fatos geradores e o CTM.

1.2 – Taxas de Poder de Polícia/ISSQN Autônomo

Tempo: - Janeiro/2024 – Setembro/2024 ou até o lançamento dos tributos.

Lançamento: Março/2024.

Pessoas: A Divisão de Execução de Cadastros e Tributos fica autorizada a emitir Ordem de Serviços aos seus servidores com as orientações para o monitoramento fiscal acima tratado, nomeando ainda o agente fiscal tributário que será responsável pelos atos da fiscalização que forem necessários.

Eventos de Procedimentos: para o Monitoramento Fiscal:

a) dos Cadastros Técnicos Fiscais afins ao Mobiliário;

b) dos Lançamentos e das Cobranças, inclusive da impressão, envio e retorno dos não notificados ou não entregues os documentos de arrecadação.

Os Procedimentos devem ser executados conforme orientações técnicas, ordem de serviço e legislação aplicável, em prol da regularidade fiscal e dos lançamentos tributários.

O objetivo é fiscalizar os Cadastros, os Lançamentos e os Créditos constituídos, se atendidos os fatos geradores e o CTM.

2 – TRABALHO DE SANEAMENTO E INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA E INCLUSÃO DE PROTESTOS.

Período: Janeiro/2024 - Maio/2024.

3 – FISCALIZAÇÃO ANUAL PARA O PERÍODO DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL - CALENDÁRIO FISCAL ANUAL A SER PUBLICADO PELA RFB

3.1 – Troca de arquivos com a RFB – outubro/2023 à março/2024 e junho/2024 à dezembro/2024;

I – Capturar arquivo CNPJ disponibilizado pela RFB;

II – Identificar devedores e omissos ou irregulares com o Cadastro Municipal.

Tempo: - Outubro/2023 até Março/2024 e Junho/2024 à Dezembro/2024, anualmente ou conforme possa ser modificado pelo CGSN.

Pessoas: A Divisão de Execução de Cadastros e Tributos fica autorizada a emitir Ordem de Serviços aos seus servidores com as orientações para o monitoramento fiscal acima tratado, nomeando ainda o agente fiscal tributário que será responsável pelos atos da fiscalização que forem necessários.

Eventos de Procedimentos: para o Monitoramento Fiscal:

a) Identificar CNPJ ativos na RFB e não presentes no Cadastro Mobiliário;

b) Identificar CNPJ presentes no Cadastro Mobiliário e não no arquivo da RFB;

c) Tomar as providências cabíveis de ofício para regularização cadastral;

d) Suspender Cadastro Municipal em caso da inexistência de estabelecimento e do CNPJ;

e) Enviar para RFB até dezembro arquivo CNPJ com devedores e ausentes do Cadastro.

Os Procedimentos devem ser executados conforme orientações técnicas, ordem de serviço e legislação aplicável, em prol da regularidade fiscal e dos lançamentos tributários.

O objetivo é impedir que empresas com irregularidades com o Município ingressem no Simples Nacional.

4 – MONITORAMENTO FISCAL DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS

Tempo: Janeiro/2024 até Dezembro/2024.

4.1. – Entrega da DMS do Prestador de Serviços;

4.2. – Entrega da DMS do Substituto Tomador de Serviços;

4.3. – Entrega da DMS de Serventias Extrajudiciais;

4.4. – Entrega dos Módulos da DES-IF das Instituições Financeiras;

4.5. – Ausência ou escassa emissão de NFS-e.

O objetivo é monitorar as obrigações fiscais acessórias que dão sustentação para a cobrança dos tributos municipais, ajudando na construção da certeza e liquidez da obrigação principal.

5 - MONITORAMENTO FISCAL COM MALHAS FINAS E A FISCALIZAÇÃO PEDAGÓGICA NO ISSQN E NO SIMPLES NACIONAL

Tempo: Janeiro/2024 até dezembro/2024.

5.1 – NFS-e;

5.2 – PGDAS-D;

5.3 – NFS-e x PGDAS-D.

O objetivo é o cruzamento de dados entre PGDAS-D no portal do Simples Nacional com os documentos fiscais emitidos no município – NF-e em busca de indícios de sonegação e evasão fiscal que alimentarão as ações fiscais.

6 – MONITORAMENTO FISCAL DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PRINCIPAIS

Tempo: Janeiro/2024 até Dezembro/2024.

6.1 – Inadimplência dos Tributos Municipais;

6.2 – Cobranças Administrativas;

6.3 – Cobranças Extra Judiciais;

6.4 – Cobranças Execução Fiscal.

O objetivo é gerir a inadimplência.

7 – DILIGÊNCIAS, AÇÕES FISCAIS SANCIONATÓRIAS E AUDITORIA FISCAL NO ISSQN

Tempo: Janeiro/2024 até Dezembro/2024.

7.1 – Irregulares que não atenderem a Fiscalização Pedagógica;

7.2 – Plantão Fiscal e o Contencioso Administrativo;

O objetivo é buscar receita que por algum motivo não foi tributada no período correto.

8 – MONITORAMENTO FISCAL E DA FISCALIZAÇÃO DO ITBI E RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS

Tempo: Janeiro/2024 até Dezembro/2024.

O objetivo é buscar receitas ainda não recolhidas por algum motivo.

9 – NOVAS AÇÕES DE MELHORIAS E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL PARA 2024

Tempo: ao longo do exercício de 2024.

O objetivo é modernizar a estrutura da Administração Tributária Municipal.

9.1. - Implementação do Domicílio Tributário Eletrônico (DTEC);

9.2. - Intensificação das medidas de Educação Fiscal.

Itamogi/MG, 28 de março de 2024.

"CERTIDÃO"
CERTIFICO que o Decreto nº 23/2024 de 28/03/24 foi publicada através de afixação no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de 28/03/24 à 08/04/24.
Itamogi, MG, 28 de Março de 2024

Carla Félix da Silva
Chefe do Sistema de Controle Interno
Matrícula 135085

RONALDO PEREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMOGI/MG